

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

N.033/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 003/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DENTÁRIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob número 01.735.549/0001-97, com sede à Rua Santo Antônio, nº 247, Bairro Floresta, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90.220-011, representada pelo Sr. Marcelo de Oliveira Climus, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 005.406.650-61, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Aquisição de materiais odontológicos, abaixo discriminados, destinadas a Secretaria Municipal da Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
5.	Alginato Tipo I Jeltrate Plus, embalagem com 454g, Dentsplay ou similar.	Pacote	30	30,90	927,00
6.	Anestésico Injetável local à base de Cloridrato de Lidocaína 2%. Vaso-constritor: epinefrina 1:100.000. Caixa com 50 tubetes de 1,8 mL cada.	Caixa	50	81,50	4.075,00
9.	Cimento restaurador ionomérico de vidro convencional, cor A2, Kit com Pó e líquido, embalagem contendo frasco com 10 g de pó e 08 ml de líquido, 01 concha dosadora, 01 bloco de papel para espatulação.	Caixa	05	16,60	83,00
11.	Conjunto de pontas confeccionadas em silicone, parapolimento e alisamento de resinas. Embaladas em caixa com 6 pontas, nos formatos de torpedo, taça, lentilha e esfera.	KIT	05	34,50	172,50
18.	Gaze compressa com no mínimo 11 fios. Embalagem com 500 unidades. 7,5x7,5cm.	Pacote	65	17,80	1.157,00
20.	Guta percha calibrada, embalagem com 60 unidades, n 25.	Caixa	01	19,60	19,60

21.	Guta percha calibrada, embalagem com 60 unidades, n 30.	Caixa	01	19,60	19,60
22.	Guta percha calibrada, embalagem com 60 unidades, n 35.	Caixa	01	19,60	19,60
23.	Guta percha calibrada, embalagem com 60 unidades, n 40.	Caixa	01	19,60	19,60
24.	Guta percha calibrada, embalagem com 60 unidades, n 45.	Caixa	01	19,60	19,60
27.	Luvras de látex com amido. Caixa c/100 und, tamanho	Caixa	40	19,20	768,00
28.	Luvras de látex com amido. Caixa c/100 und, tamanho PP.	Caixa	165	19,20	3.168,00
31.	Micro aplicadores descartável (microbrush) tipo Fino 1,5mm, caixa contém 100 unidades.	Caixa	10	9,20	92,00
34.	Papel de articulação azul/vermelho, 40 micras -12 tiras.	Unidade	30	2,45	73,50
40.	Resinaflow A2.	Unidade	02	14,60	29,20
41.	Resina composta fotopolimerizável, universal, radiopaca, microglass com 4g – A1, Charisma ou similar.	Unidade	06	43,50	261,00
42.	Resina composta fotopolimerizável, universal, radiopaca, microglass com 4g – A2, Charisma ou similar.	Unidade	20	43,50	870,00
43.	Resina composta fotopolimerizável, universal, radiopaca, microglass com 4g – A3, Charisma ou similar.	Unidade	10	43,50	435,00
44.	Resina composta fotopolimerizável, universal, radiopaca, microglass com 4g – B1, charisma ou similar.	Unidade	06	43,50	261,00
45.	Resina composta fotopolimerizável, universal, radiopaca, microglass com 4g – A3,5, Charisma ou similar.	Unidade	04	43,50	174,00
56.	Verniz de flúor.	Frasco	01	18,30	18,30
57.	Anestésico tópico gel benzocaina 20% com 12 gr.	Unidade	10	7,85	78,50
69.	Escova dental infantil com 25 a 32 tufo, cerdas macias, cabeça arredondada, embaladas individualmente.	Unidade	150	0,88	132,00
70.	Luvras de látex com amido. Caixa c/100 und, tamanho M.	Caixa	35	19,20	672,00
72.	Ponta de papel absorvente n 30.	Caixa	01	18,60	18,60
73.	Ponta de papel absorvente n 35.	Caixa	01	18,60	18,60
74.	Ponta de papel absorvente n 40.	Caixa	01	18,60	18,60
75.	Ponta de papel absorvente n 45.	Caixa	01	18,60	18,60
76.	Ponta de papel absorvente n 50.	Caixa	01	18,60	18,60
77.	Ponta de papel absorvente, embalagem com 120 unidades, n45 a n80.	Caixa	01	18,60	18,60
82.	Ponta de papel absorvente n 55.	Caixa	01	18,60	18,60
VALOR TOTAL				R\$ 13.675,20	

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1 - A entrega dos materiais se dará em sua totalidade após a assinatura do contrato, em no máximo 10 (dez) dias, no prédio da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1697, centro, em horário de expediente.

II.2 - É exigido o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses para os materiais a serem entregues, contados da data de entrega.

II.3 - Em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item II-1 deste edital, o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.

II.4 – Os certificados de Registro do produto, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em vigor (válido), deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

II.5 - A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Kaira Koche, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.675,20 (treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

IV.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Proj./Atividade: 2085 – Saúde Bucal - União;
Recurso 4540 – Saúde Bucal - União.
Elemento: 3.3.9.0.30.10.00.00 - Material Odontológico;

Proj./Atividade: 2083 – Programa de Saúde da Família União;
Recurso 4520 – PSF – União.
Elemento: 3.3.9.0.30.10.00.00 – Material Odontológico;

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de maio de 2018.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: